CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:
AC POWER SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 47.544.876/0001-62, com sede na Rua Leopoldo Ribeiro, nº 475, bairro Industrial Norte da cidade de Rio Negriunho, doravante denominada "CONTRATANTE".

CONTRATADO (a) : ROVAN SCHROEDER, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, REGISTRO CREA/SC 049.531-1, CPF: 018.558.059-95- RG 2.011.996, RUA EDUARDO VIRMOND 89 CENTRO, SÃO BENTO DO SUL, SC CEP: 89280-403 – FONE: 47 9 8865.2515
e-mail: rovanschroeder@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia elétrica, conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar, consistentes em:

Supervisão de serviços de instalação elétricas de baixa e média tensão, sistemas de voz, dados e imagem, bem como coordenação de equipe.

§ 1º. Eventuais serviços que extrapolem o disposto no "caput" desta cláusula serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários profissionais, a importância de **R$ 12.096,00 (DOZ MIL, E NOVENTA E SEIS REAIS),** equivalente a oito salários mínimos vigentes, **da seguinte forma: DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA, BANCO: ITAÚ 341 AGÊNCIA: 0806 CONTA CORRENTE: 21004-3**

Parágrafo Único – A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CARGA HORÁRIA

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados de 2ª à 6ª feira das 13:00h às 17:00h, podendo ser na sede da CONTRATANTE, escritório do CONTRATADO ou nos locais das obras como residências, indústrias, escolas, rodovias, eventos temporários, etc.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

O presente contrato terá vigência imediata **COM PRAZO DE DOZE MESES**, podendo ser rompido mediante acordo escrito entre as partes e com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O (a) CONTRATADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A(s) obra(s) e/ou serviço(s) técnico(s) a que alude a Lei Federal Nº 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após regular anotação, pelo (a) CONTRATADO (a), junto ao CREA/SC, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do (a) CONTRATADO (a), na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após regular as anotação.

§ 3º. Os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, subsidiado pelas informações da equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

Antes da realização dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidas expressamente ao (à) CONTRATANTE, por escrito, todas as informações necessárias sobre o serviço que será desenvolvido, envolvendo características, riscos e demais informações inerentes à efetividade desta avença, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devendo aquele apor o seu consentimento.

Parágrafo Único – As informações farão parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague ao (à) CONTRATADO (a) tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA NONA: SUCESSÃO

O presente contrato obrigará os sucessores do (a) CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **SÃO BENTO DO SUL –SC**, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO NELSON ZAPATA ZAPATA
Data: 27/03/2025 16:32:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÃO BENTO DO SUL, 27 de março de 2025.

ROVAN SCHROEDER:01855805995 Assinado de forma digital por ROVAN SCHROEDER:01855805995
Dados: 2025.03.27 15:07:13 -03'00'

CONTRATANTE: FABIO NELSON ZAPATA ZAPATA

CNPJ: 047.544.876/0001-62

CONTRATADO: ROVAN SCHROEDER

CPF: 018.558.059-95

CREA/SC:49531-1/D

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOACIR DE ALMEIDA
Data: 27/03/2025 16:27:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha(1)

Nome: *JOACIR DE ALMEIDA*

CPF: 791.407.009-25

Endereço: Rua Leopoldo Ribeiro, 475 – Ind Norte

Cidade/UF: Rio Negrinho

Testemunha(2)

Nome:

CPF:

Endereço:

Cidade/UF: